MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O MDS E A EMPRESA SLA PROPAGANDA LTDA.

Contrato nº 27/2011

Processo nº 71000.124171/2010-10

O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS**, sediado no Bloco C da Esplanada dos Ministérios, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Adjunto da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Sr. **REINALDO PENA LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº M638634 SSP/MG –, inscrito no CPF sob o nº 181.155.356-72, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 202, de 08/07/2011 publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011 e a empresa **SLA PROPAGANDA LTDA**, com sede na Rua Macapá, nº 313, Odina, Salvador/BA, CEP nº 40170-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.583.726/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **CLEONICE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jandiroba, 307, CD B1 CA 06, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-040, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.802.838-15, portadora da Carteira de Identidade nº 05.1550.952-06 SSP/BA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 02/2010, Processo nº 71000.124171/2010-10, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência 2/2010 e seus anexos, bem como as Propostas da CONTRATADA e, se for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, de promoção e de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, de serviços especializados e de veículos de divulgação.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, do respectivo relatório de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R$ 12.150.000,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil reais).

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2011 está consignado no Orçamento Fiscal da União, na seguinte dotação orçamentária 08.131.1006.4641.0001; PTRES 007594; FT 151; ND 339039.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE. Essa estrutura deverá ser representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) 1 (um) na área de planejamento;
b) 1 (um) na área de atendimento;
c) 1 (uma) dupla na área de criação;
d) 1 (um) na área de mídia; e
e) 1 (um) na área administrativa.

5.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo

CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal deste contrato.

5.1.7.5 As disposições do subitem 5.1.7 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE, antes da liquidação da despesa de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, o CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: uma cópia em *Betacam,* uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em *Betacam* com a peça de TV.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, rnala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.29 Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas

neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.11.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de 7% (sete por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 4% (quatro por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 20 (vinte por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos

custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no subitem 11.1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em

decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 75% (setenta e cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 75% (setenta e cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº 40.583.726/0001-19, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento de despesas, deverão ser

encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4ª andar, sala 452, CEP: 70.054-906 Departamento de Publicidade/ASCOM/GM.

11.1.2 O Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias;

b) ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, relativos ao período de faturamento, mínimo de 30 dias.

c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.3.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

II - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.3.1 Nos casos em que restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11

da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior: fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.4 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta *on-line*. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com

base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no

prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.1.3 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a multa de mora será aplicada pelo Ordenador de Despesas;

II - a advertência e as demais multas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas;

III - caberá ao Ordenador de Despesas aplicar a suspensão temporária e propor a declaração de inidoneidade;

IV - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.5 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 2 % (dois por cento), nas seguintes situações:

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;

III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, conforme especificado a seguir:

a) multa de mora: ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Ordenador de Despesas, Subsecretário de Assuntos Administrativos do MDS;

b) advertência e demais multas: ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Ordenador de Despesas, Subsecretário de Assuntos Administrativos do MDS;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante: ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Ordenador de Despesas, Subsecretário de Assuntos Administrativos do MDS.

13.8.2 Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.2 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

REINALDO PENA LOPES
CONTRATANTE

CLEONICE DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Trailson Estevão da Silva
SIAPE: 2594681
CPF:

Nome: Pamella Guimarães Flores
Coordenação de Contratos
SIAPE: 1320261
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 69/2011 UASG 373072

Número do Contrato: 59/2010.
Nº Processo: 54220002024201018.
PREGÃO SRP Nº 11/2010 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 92747492000100. Contratado : LINCK S.A. EQUIPAMENTOS -RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS. Objeto: Alteração do contrato, com acréscimo de mais uma motoniveladora para patrulha mecanizada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R$3.431.400,00. Fonte: 176370002 - 2011NE800606. Data de Assinatura: 14/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 373072-37201-2011NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2011 UASG 373072

Nº Processo: 54220002120201147.
PREGÃO SISPP Nº 13/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 93732402000161. Contratado : ZEFERINO LUIZ MORTARI M E - Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar, com ônibus devidamente licenciado para tal fim, com capacidade mínima de 42(quarenta e dois) passageiros, para atender deslocamento diário de alunos do projeto de assentamento Novo Horizonte para as Escolas Rodrigues Alves(Municipal de Ensino Fundamental) e Marechal Hermes(Estadual de Ensino Médio), no município de Santa Margarida do Sul/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10520/02. Vigência: 14/10/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R$27.318,72. Fonte: 176370002 - 2011NE800608. Data de Assinatura: 14/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 373072-37201-2011NE800009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18003/2011 UASG 373085

Número do Contrato: 18000/2010.
Nº Processo: 54400005512010 70.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2010 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 08246178000129. Contratado : JF CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA-Objeto: Prorrogação por 90(noventa)dias o prazo de execução e por 03(três)meses a vigência docontrato CRT/TO/Nº18000/2010. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/10/2011 a 21/01/2012. Data de Assinatura: 17/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 373085-37201-2011NE800065

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2011 UASG 373037

Nº Processo: 54501002897201074 . Objeto: Locação de imóvel em Anapu/PA. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Locação de imóvel para atividade do órgão. Declaração de Dispensa em 09/08/2011 . ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA . Chefe da Unidade Anapu . Ratificação em 11/08/2011 . CLEIDE ANTINIA DE SOUZA . Superintendente . Valor Global: R$ 25.200,00 . CPF CONTRATADA : 033.689.392-20 LUIZ DOS REIS CARVALHO.

(SIDEC - 21/10/2011) 373037-37201-2011NE900083

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2011 - UASG 133080

Nº Processo: 54600000690201128 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos /toners e componentes de informática. Total de Itens Licitados: 00040 . Edital: 24/10/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Av.amazonia Sn Incra-bairro do Amapa - Maraba/pa MARABA - PA . Entrega das Propostas: a partir de 24/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 07/11/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAURO SEBASTIAO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 21/10/2011) 133080-37201-2011NE900046

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica - Processo MDS nº 71000.061058/2011-39.
PARTÍCIPES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Ministério da Defesa.
OBJETO: Disponibilizar infraestrutura de telecomunicações necessária à implementação dos programas e ações voltados ao desenvolvimento social e à superação da pobreza extrema, para os Municípios situados na Amazônia Legal, por meio da utilização do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
CONTRATADA: Ministério da Defesa.
VIGÊNCIA: 28 meses a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Ministra TEREZA HELENA GABRIELL I BARRETO CAMPELLO, CPF 491.467.346-00, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o Diretor-Geral do Censipam, ROGÉRIO GUEDES SOARES, CPF 554.988.250-72, pelo Ministério da Defesa.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.
VIGÊNCIA: 22/09/2011 a 15/03/2012
VALOR DO CONTRATO: R$ 51.000,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de consultoria para realização de estudo analítico sobre as discussões internacionais na área de proteção social com vistas a propor estratégias de inserção e cooperação internacional no âmbito da Assistência Social.
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD e Melissa Andrade (CPF: 805.960.451-15).

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.
VIGÊNCIA: 10/10/2011 a 30/04/2012
VALOR DO CONTRATO: R$ 39.000,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Analisar dados referentes aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e suas famílias, cadastrados no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do benefício.
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD e Maria de Fátima Pereira (CPF: 463.720.673-15).

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2011 UASG 550005

Nº Processo: 71000124171201010.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2010 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 40583726000119. Contratado : SLA PROPAGANDA LTDA -Objeto: A PRESTAÇÃO de serviços de publicidade,compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação,a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa,a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito d atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias ou de informar o público em geral. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/10/2011 a 20/10/2012. Valor Total: R$15.000.000,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800533. Data de Assinatura: 20/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011 UASG 550005

Número do Contrato: 27/2010.
Nº Processo: 71000000408201018.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2010 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORCAMENTO E ADMINISTRACA. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: A PRORROGAÇÃO da vigência do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/10/2011 a 13/10/2012. Valor Total: R$5.810.164,95. Fonte: 151000000 - 2011NE800124. Data de Assinatura: 13/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 UASG 550005

Número do Contrato: 29/2008.
Nº Processo: 71000506378200826.
PREGÃO SISPP Nº 34/2008 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORCAMENTO E ADMINISTRACA. CNPJ Contratado: 00470401000105. Contratado : ODIR SANTA ROSA ME -Objeto: A PRORROGAÇÃO da vigência do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 14/10/2011 a 16/10/2012. Valor Total: R$101.075,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800028. Data de Assinatura: 14/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 UASG 550005

Número do Contrato: 51/2009.
Nº Progesso: 71000066388200904.
PREGÃO SISPP Nº 47/2009 Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORCAMENTO E ADMINISTRACA. CNPJ Contratado: 05204100000153. Contratado : LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDAObjeto: A REPACTUAÇÃO dos preços em decorrência da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2011-2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/10/2011 a 16/12/2011. Valor Total: R$45.490,20. Fonte: 151000000 - 2011NE800049. Data de Assinatura: 21/10/2011.

(SICON - 21/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2011 - UASG 550005

Nº Processo: 71000026776201169 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de instituição de pesquisa, empresa ou fundação apta a realizar pesquisa de opinião pública com a coleta de dados primários por meio de questionários eletrônicos estruturados, aplicados em entrevistas domiciliares, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 24/10/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: San, Qd 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 24/10/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 07/11/2011 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

PREGÃO Nº 21/2011 - UASG 550005

Nº Processo: 71000026772201181 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de instituição de pesquisa, empresa ou fundação apta a realizar pesquisa de avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com crianças menores de cinco anos de idade, residentes no semiárido, com a coleta de dados primários por meio de entrevistas domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 24/10/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: San, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 24/10/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 07/11/2011 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Pregoeiro

(SIDEC - 21/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

RETIFICAÇÃO

Nº do Processo: 71000.047216/2011-48. No Extrato do Termo de Compromisso, publicado no D.O.U. de 21 de outubro de 2011, seção 3, página 141. Onde se lê: Vigência: 10.10.2010 a 10.10.2012; Data de Assinatura:10/10/2010; Leia-se: Vigência: 10/10/2011 a 10/10/2012; Data de Assinatura: 10/10/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:
Nº 118/2011 - Carlos Antônio Siqueira Dias, CPF - 232.195.051-04, Ex-Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, processo nº. 71001.107176/2008-95.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2011.
ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor- Executivo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 52100.003245/2006-68. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, celebrado em 17/10/2006, que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, CNPJ 00.394.478/0001-43, e o Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91; Objeto: Prorrogar o prazo de vi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011102400128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

área de 16,9 ha; Manoel Romão da Silva, CPF nº 164.119.944-04, imóvel cadastrado no INCRA sob o código 950.084.633.020-3 denominado de Sitio São Romão, com área de medindo aproximadamente 9,6 ha; Elze Bispo Valido, CPF nº 934.456.525-00, imóvel cadastrado no INCRA sob o código 950.092.924.083-4 denominado de Sitio São Porto Grande, com área de 3,6 ha; Veraclides Bispo da Cruz, imóvel não cadastrado no INCRA denominado de Sitio Porto Grande, com área de 3,6 ha; Wilson Marcos Bispo, CPF nº 265.600.705-49, imóvel denominado de Chácara Touro (ou Sitio São Marcos), com área 3,0 ha; Sra Hélia de tal, imóvel sem denominação, com área de 1,0 ha; Joatan Mathias Athanázio, imóvel sem denominação, com área de 3,0 ha e demais posseiros não identificados nos limites do perímetro demarcado. Nestes termos, o INCRA/SR-23-SE, COMUNICA aos senhores detentores de domínio e posseiros abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Sergipe, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra em Sergipe, situada na Av: Coelho e Campos, 1.300 - Bairro Getúlio Vargas - Aracaju/SE. CEP- 49060-000, Fone (79) 4009-1557/1501 -FAX: (79) 4009-1542. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº. 54370.001.903/2010-17, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

MANOEL MESSIAS DE MENESES FREIRE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS
DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7000/2011 - UASG 373085

Processo nº 54400000551201151. PREGÃO SISPP Nº 5/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 09134888000120. Contratado : IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E -GESTAO DE RECURSOS HUM. Objeto: Contratação de empresa para a prestaçãode serviço contínuos terceirizados de recepção para o INCRA-TO, e suas respectivas Unidades Avançadas, bem como a Superintendência Regional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal-SRFA-09. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/09/2011 a 28/09/2012. Valor Total: R$287.700,00. Fonte: 176370002 - 2011NE800453. Data de Assinatura: 29/09/2011.

(SICON - 25/10/2011) 373085-37201-2011NE800065

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, através da sua Superintendência Regional no Médio São Francisco (SR-29/MSF), vem chamar a apresentar propostas, proprietários rurais interessados em vender (compra e venda) - Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992 e alterações) ao INCRA, imóveis rurais de que têm domínio e posse com as seguintes características; 1) Área mínima de 300,0 ha (trezentos hectares); 2) Solos nas classes de capacidade de uso com predominância de I a VI; 3) existência de recursos hídricos e próximos a rodovias estaduais e federais; 4) localizados nos municípios de Floresta/PE, Ibimirim/PE, Inajá/PE, Jatobá/PE, Petrolândia/PE e Tacaratu/PE. Edital com prazo de 03 (três) meses a partir de sua publicação. Para esclarecimentos adicionais e eventuais dúvidas, é oportuno manter contato com a Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, situado na Av. da Integração, nº 412 Vila Mocó, Petrolina/PE, CEP: 56.300-000, Telefax: (087) 3861-2784/2962/2817/2790 (087) 3861-2784/2817/2790.

Em 21 de outubro de 2011.
VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2011

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/10/2011 foi alterado. Objeto: - Aquisição de material de expediente e informática.

Total de Itens Licitados: 00036 Novo Edital: 26/10/2011 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Av. Rui Barbosa, 1321 - Centro Centro - SANTAREM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2011, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELENO PEIXOTO PIMENTEL SIMAS
Pregoeiro

(SIDEC - 25/10/2011) 373037-37201-2011NE900083

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 35/2007. Convenentes: Ministério do Desenvolvimento Agrário, CNPJ 01.612.452/0001-97 e a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária-IPA/PE; CNPJ: 10.912.293/0001-37. Objeto: prorrogar a vigência do Convênio original até 31/12/2011 e integrar novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 29/09/2011. Assinam: Laudemir André Müller, Secretário de Agricultura Familiar, CPF: 725.217.320-87 e Júlio Zoé de Brito, Diretor Presidente do IPA/PE, CPF: 314.570.537-72. Processo nº 55000.002808/2007-06.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de junho de 2010, Seção 3, página 297, referente ao Convênio nº 736223/2010, onde se lê: "Vigência: 30/06/2010 a 31/12/2012", leia-se: "Vigência: 30/06/2010 a 30/06/2012".

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2011 - UASG 550005

Processo nº 71000019890201132. PREGÃO SISPP Nº 18/2011 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 05439142000173. Contratado : AGENCIA DE EVENTOS NEGOCIOS E -SERVICOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em organização de eventos, visando o planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional necessárias à realização do evento intitulado" Encontro de Educação Alimentar e Nutricional - Discutindo Diretrizes", no período de 19 a 21/10/2011, em Brasília-DF, abrangendo servs.de montagem e desmontagem,hospedagem,alimentação,transp.,equipam.,espaço físico,material promocional,rec. materiais e hum.e outros. Fundamento Legal: Le3i nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/10/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R$211.000,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800537. Data de Assinatura: 17/10/2011.

(SICON - 25/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2011 - UASG 550005

Processo nº 71000048090201129. PREGÃO SISPP Nº 13/2011 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 00729160000176. Contratado : SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS -LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de suporte operacionaltécnico e especializado para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em Brasília-DF, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 25/10/2011 a 30/06/2012. Valor Total: R$12.906.939,97. Fonte: 151000000 - 2011NE800552. Data de Assinatura: 25/10/2011.

(SICON - 25/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 27/2011 publicado no D.O.U de 24/10/2011, Seção 3, Pág. 128. Onde se lê: Processo nº 71000124171201010 Leia-se: Processo nº 71000124771201010

(SICON - 25/10/2011) 550005-00001-2011NE000187

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 124/2011 - NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS, CPF nº 018.357.694-20, ex-Prefeito municipal de Alexandria/RN: Ofício nº 698/CPC/DEFNAS/SNAS/MDS, Serviço de ação Continuada SAC/2003, - Processo nº 71000.001248/2007-11.

O Diretor do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 124/2011 - NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS, CPF nº 018.357.694-20, ex-Prefeito municipal de Alexandria/RN: Ofício nº 698/CPC/DEFNAS/SNAS/MDS, Serviço de ação Continuada SAC/2003, - Processo nº 71000.001248/2007-11.

Nº 125/2011 - JABES DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 036.789.465-34, Ex-Prefeito do Município de Ilhéus/BA. Ofício n.º 1871/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, Objeto: Programa Sentinela - Processo nº 71000.000951/2004-69.

Nº 126/2011 - VALDERICO LUIZ DOS REIS, CPF nº 159.050.807-63, Ex-Prefeito do Município de Ilhéus/BA. Ofício n.º1872/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, Objeto: Programa Sentinela - Processo nº 71000.000951/2004-69.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.
ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 30/12/2009, Seção 3, página 195, referente ao Município de Morro da Fumaça/SC, processo nº 71001.066492/2009-81, onde se Lê: contrapartida R$ R$ 4.166,67 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) leia-se: contrapartida R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais). Onde se lê: "valor total R$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) leia-se: valor total R$ 102.065,00 (cento e dois mil e sessenta e cinco reais)

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, no âmbito do Programa de Acesso à Alimentação (1049) - Ação Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar (2798), torna público, em observância ao art. 10 da Portaria Ministerial nº 67, de 08 de março de 2006, que possui expectativa de ampliação de parceria para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea, por meio da formalização de Termos Aditivos com Municípios selecionados pelos Editais 003/2009, 002/2010 e 003/2010, cujos convênios estejam vigentes.

O Programa de Aquisição de Alimentos, em parceria com Prefeituras Municipais, tem contribuído fortemente para a constituição de sistemas locais integrados de SAN em regiões com elevados índices de insegurança alimentar e nutricional. Estes configuram objetivo essencial do SISAN, conforme diretrizes publicadas no art. 9º da Lei nº 11.346/2006.

Nesse sentido foram publicados os Editais SESAN/MDS nº 003/09 e nº s 002/2010 e 003/2010, com vistas a fortalecer as ações fundamentais da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que são o apoio à agricultura familiar por meio de crédito e garantia de compra da produção; implantação dos restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, além da oferta de alimentação adequada a diversas entidades beneficiadas pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Portanto, pretende-se, com o aditamento, evitar que sofra descontinuidade das ações nas localidades já atendidas. Deve-se considerar sua natureza continuada em função da imprescindibilidade da não interrupção da doação de alimentos aos equipamentos públicos de SAN e às entidades da rede socioassistencial beneficiadas, aportando novos recursos e ampliando a vigência, caso necessário.

Além disso, pretende-se, por meio deste Edital, manter um processo contínuo de apoio aos Municípios que executam o PAA, em convênios firmados com o MDS, desde 2003, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar, da rede socioassistencial e da rede de equipamentos públicos, as quais atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sem que haja prejuízo da continuidade das ações do Programa junto aos agricultores familiares já participantes, a inclusão de novos agricultores deverá priorizar os mais pobres, inseridos nos grupos "A" e "B" do PRONAF.

No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos para o Programa de Aquisição de Alimentos, no valor máximo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o ano de 2011, originários do Programa de Acesso à Alimentação (1049) - Ação Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar (2798). A divisão dos recursos entre os Proponentes ocorrerá de acordo com o poder discricionário da SESAN, no valor máximo correspondente a 50% do valor pactuado para repasse do MDS em convênio vigente com o Proponente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011102600148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.